



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA-CONJUNTA - 72020
Código de validação: 2852E13FA2

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde de magistrados, servidores, auxiliares da justiça, colaboradores e jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o pleno funcionamento dos serviços do Poder Judiciário do Maranhão e reduzir as possibilidades de disseminação e contágio do coronavírus causador do COVID-19;

CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização de serviços mediante teletrabalho;

CONSIDERANDO a expedição do ATO DA PRESIDÊNCIA nº 32020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado do Maranhão;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONSIDERANDO as medidas já tomadas pelos Egrégios Conselho Nacional de Justiça e Tribunais Superiores;

RESOLVEM,

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos e regras a serem adotados, no âmbito deste Poder Judiciário, observada a evolução do COVID-19 no País e visando reduzir a disseminação e o contágio do coronavírus.

Art. 2º Os servidores maiores de sessenta e cinco anos de idade e aqueles portadores de doenças crônicas, gestantes e lactantes, que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, desempenharão suas atividades por trabalho remoto, conforme disposto em norma interna.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no caput dependerá de comprovação por meio de manifestação escrita de profissional médico.

§ 2º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força do presente Ato, deverão informar a situação à Diretoria de Recursos Humanos para fins pertinentes.

§ 3º São consideradas doenças crônicas: Diabetes, Doenças Cardiovasculares, Doenças Renais Crônicas, DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), Doenças Autoimunes e pacientes oncológicos, dentre outras.

Art. 3º Ficam suspensos, até o dia **31 de março de 2020**, com possibilidade de prorrogação:

I - a realização de congressos, seminários e similares organizados pelo Poder Judiciário Estadual;

II - a autorização para afastamento de magistrados e servidores ao exterior ou a outros Estados, em missão funcional, exceção feita a casos urgentes e inadiáveis, mediante autorização expressa da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça;

III - as audiências judiciais em casos não urgentes e as sessões de julgamento das Turmas Recursais, ressalvadas as audiências e sessões de julgamento com réu preso, as sessões do Tribunal do Júri com réu preso, e aquelas destinadas a evitar perda ou perecimento de direito;





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Parágrafo único. A suspensão de que trata o inciso II deste artigo se aplica, inclusive, para viagens oficiais autorizadas em data anterior ao início da vigência deste Ato.

Art. 4º Ficam temporariamente suspensos a visitação pública e o atendimento presencial do público externo, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico.

§1º No âmbito dos Gabinetes dos respectivos Desembargadores, fica a critério de cada qual adotar restrições ao atendimento presencial do público externo ou visitação à sua respectiva área e a possibilidade da execução de atividades de seus servidores, por trabalho remoto, preferencialmente no percentual de 50% (cinquenta por cento).

§2º Para atendimento externo, as unidades judiciais e administrativas do Poder Judiciário funcionarão com o mínimo de servidores e colaboradores necessários ao atendimento presencial, em sistema de rodízio, a ser definido pela chefia imediata.

§3º Nas sessões de julgamento no Tribunal do Júri e nas audiências, acaso realizadas na forma presencial, somente terão acesso às respectivas salas as partes, os advogados e os defensores públicos dos processos incluídos na pauta do dia.

Art. 5º Ficam suspensas as sessões presenciais de julgamento e audiências, no âmbito do Tribunal de Justiça, ressalvados os casos considerados urgentes, e os de réus presos.

Parágrafo único. Havendo sessões presenciais, somente terão acesso aos locais de julgamentos, as partes e os advogados de processos incluídos na pauta/agenda do dia, conforme divulgação das pautas/agendas de julgamento no site do Tribunal, e os participantes habilitados em audiências públicas.

Art. 6º Ficam mantidos:

I - o expediente interno e a realização de atos processuais, especialmente aqueles efetuados por meio eletrônico, facultando-se o uso do sistema **DIGIDOC** para elaboração de atos judiciais nos processos com tramitação física, na forma da **Resolução 57/2010**;

II - a publicação regular de sentenças, decisões, editais de intimação, notas de expediente e outras matérias de caráter judicial e administrativo no Diário da Justiça Eletrônico;

III - os prazos processuais;

IV - ficam mantidas as Sessões Virtuais de Julgamento.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Art. 7º As audiências urgentes, em procedimentos jurisdicionais, devem ser realizadas por videoconferência, desde que seja possível alcançar a finalidade do ato.

Art. 8º Os juízes em exercício na titularidade das varas, definirão, na forma de rodízio, o número mínimo de servidores necessários ao cumprimento dos atos de que tratam os artigos anteriores, ficando suspenso o atendimento ao público, ressalvado por telefone ou outros meios eletrônicos de comunicação.

Art. 9º Aos diretores dos fóruns competirá o disciplinamento dos serviços e setores administrativos, inclusive eventual rodízio dos respectivos servidores.

Art. 10. Fica suspenso o registro do ponto eletrônico, cabendo ao chefe imediato o cadastro das liberações diretamente no sistema MENTORH.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com validade até o dia 31 de março de 2020, podendo ser revista, para as medidas necessárias, em decorrência de novos fatos relacionados ao COVID-19 (Coronavírus) no Estado do Maranhão.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA” DO ESTADO DO MARANHÃO,
em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 17/03/2020 12:05 (MARCELO CARVALHO SILVA)

